ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

# DO OBJETO

## Contratação de empresa especializada para execução de serviço de apoio técnico em desenvolvimento de plataforma tecnológica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos Anexos deste Edital

# MOTIVAÇÃO

A Universidade Federal de Lavras - UFLA é uma universidade, ativa e dinâmica no país, capaz de subsidiar, desenvolver, executar e inovar com pesquisas e estudos da melhoria da qualidade ambiental. Veem assistindo as esferas de governos no âmbito federal e estadual na consecução de atividades e ações dos programas das políticas públicas.

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como os desenvolvimentos institucionais, científicos e tecnológicos da UFLA, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos financeiros auferidos, etc. A FUNDECC é reconhecida como entidade cuja atuação serve de base para que as ideias desenvolvidas na UFLA possam se transformar em projetos com resultados imediatos, produtivos, levando a Universidade além da sua função primordial, a produção de conhecimento e inteligência.

Prezando pela excelência em seus serviços e por relacionamentos de longo prazo com seus parceiros, a FUNDECC apoia seus trabalhos em uma equipe com profissionais certificados e altamente qualificados. Dentre os variados serviços na área de Tecnologia de Informação e Geoprocessamento prestados pela nossa instituição vale destacar os seguintes:

* Serviço de desenvolvimento de Sistemas de Informações customizados, com atuação em todas as etapas do processo;
* Serviço de desenvolvimento de Sistemas de Informações Geográficos – SIG com ênfase em integração com sistemas existentes de TI desenvolvendo soluções customizadas para nossos parceiros;
* Serviços de desenvolvimento de tecnologia móbile integrado a sistemas de informação geográficos;
* Serviço de integração de sistemas com WebService e SOA;
* Serviço de desenvolvimento de Business Intelligence Geográficos;

Atualmente, a FUNDECC conta com uma equipe de 90 colaboradores da área de tecnologia da informação. Em face das inúmeras demandas solicitadas pelos projetos do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, Secretaria de Meio Ambiente do estado do Acre – SEMA, Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará, entre outros projetos com a Universidade Federal de Lavras UFLA, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para execução de serviço de apoio técnico em desenvolvimento de plataforma tecnológica, sistema gerenciador de banco de dados espacial, servidor de mapa Geoserver, modelagem de dados geoespaciais, para que os produtos acordados nos projetos sejam entregues com a qualidade desejada dentro do prazo esperado.

Dessa maneira, justifica-se a elaboração de um registro de preço para qualificar uma empresa que deverá auxiliar a FUNDECC na entrega dessas demandas junto aos parceiros.

Foi adotado contratação por ponto de função, pois no mercado de tecnologia, a contratação de software em muitas vezes é condicionada pelo tempo necessário para realizar determinadas atividades de desenvolvimento. Todavia, a definição de tecnologia, a produtividade do programador e a consolidação do negócio a ser informatizado são elementos que influem no número de horas a serem contratados.

Para achar uma métrica que permitisse precificar o serviço de informática a partir do resultado entregue, ao invés do tempo gasto para construção, adotou-se o conceito de Tamanho Funcional.

Tamanho funcional é uma medida de tamanho de software, baseada em uma avaliação padronizada dos requisitos lógicos dos usuários. Na indústria há atualmente várias maneiras para se medir tamanho funcional, dentre estas, a mais antiga e mais conceituada é a metodologia dos Pontos de Função (PF)[[1]](#footnote-1).

Pontos de função são independentes dos métodos físicos, ferramentas ou linguagem de desenvolvimento utilizados para construir o software. Assim, o PF mede o tamanho do que o software faz, ao invés de como ele é desenvolvido e implementado. Isto significa que, dado um conjunto de requisitos de usuário, o tamanho funcional do software será o mesmo, independentemente da linguagem de programação ou da eficiência do desenvolvedor. Esta característica garante que a mensuração de construção de software via PF contabilize o que efetivamente é entregue, ao invés de remunerar o tempo necessário à construção de software.

O processo de cálculo de pontos de função está contido no Manual de Práticas de Contagem do Grupo Internacional de Usuários de Pontos de Funcão (IFPUG – Internacional Function Point User Group - [www.ifpug.org](http://www.ifpug.org)), que é considerada um padrão internacional de medida.

# FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

## **Conceitos e Metodologia preliminares**:

Afim de garantir a adequação do sistema a ser desenvolvido com as necessidades estratégicas da FUNDECC, e assim diminuir os riscos inerentes ao processo de desenvolvimento de software, a contratada deverá adotar uma metodologia ágil de desenvolvimento, baseada nos conceitos do Scrum. Desta forma os serviços de desenvolvimento serão realizados de uma maneira iterativa e incremental.

Os sistemas de informação a serem desenvolvidos seguirão um único processo padrão de desenvolvimento de software e de gerenciamento de projetos e terão seus produtos padronizados.

A CONTRATADA deverá usar a metodologia proposta pela CONTRATANTE.

Abaixo estão descritos alguns conceitos utilizados neste TR e na especificação técnica:

### **Aceite Definitivo:** Configura a formalização da aprovação total do Serviço Contratado e a finalização do contrato;

### **Aceite Provisório:** Configura a formalização da aprovação preliminar dos Serviços contratados após sua validação, iniciando o prazo de garantia do contrato;

### **Acordo de Nível de Serviços:** Documento que explicita os entendimentos e obrigações entre as partes envolvidas, nos relacionamentos técnicos e comerciais, por meio da definição de regras a serem cumpridas pelas partes no decorrer do período de vigência do Contrato / Ordem de Serviço, para as atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto;

### **Processo Padrão de Desenvolvimento de Software:** Conjunto de atividades / produtos presentes no processo de desenvolvimento de sistemas;

### **Produtos:** São os diversos artefatos gerados ao longo das fases do ciclo de desenvolvimento do software;

### **Manutenção Corretiva:** Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;

### **Regime de Projeto:** É o conjunto de procedimentos de desenvolvimento de software atrelado a um Sistema de Informação com objetivo preestabelecido, duração com início e fim definidos, recursos especificados e limitados, empregados em uma sequência de atividades relacionadas entre si (definidas em cronograma);

### **Serviço Contratado:** É o produto final definido no objeto do contrato, composto pelos diversos artefatos (produtos) citados na especificação técnica, podendo ser o resultado da execução de uma ou mais fase do ciclo de desenvolvimento do sistema;

### **Solução de Tecnologia da Informação:** Todos os serviços, produtos e outros elementos necessários que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

### **Versão:** É uma sequência de produtos desenvolvidos em fases ou a sequência de mudanças nos artefatos produzidos durante o projeto. A versão é a identificação que diferencia o mesmo produto, em seu processo evolutivo, agregando melhorias ou características.

Ressaltamos que as manutenções corretivas são consideradas garantia do serviço, conforme especificação do edital.

# DEMANDA DO ÓRGÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, envolvendo as atividades abaixo descritas e conforme especificações técnicas explicitadas neste documento.

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviço** | **Quantidade** |
| Desenvolvimento de Software. | 8.000 PF |

# DOS PRAZOS

## O prazo para execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

## A execução dos serviços associados a todos os itens da presente licitação ocorrerá de forma INDEPENDENTE e em períodos de tempo CONCOMITANTES.

# Da Vigência e Eficácia

## O prazo de vigência e eficácia será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

## O Contrato terá eficácia após a publicação de seu extrato.

# PRÁTICAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

## **Subcontratação**

### A licitante vencedora não poderá subcontratar parte dos serviços.

## **Coordenação e Responsabilidade**

### O coordenador do projeto da empresa licitante vencedora mencionado na sua proposta técnica deverá responder tecnicamente pelos serviços e produtos a serem fornecidos.

## **Desenvolvimento do Projeto**

### Todo o projeto deverá ser desenvolvido em conformidade com os Padrões e Práticas de Gerenciamento de Projetos Ágeis utilizando o Framework SCRUM utilizado pela FUNDECC;

### A equipe técnica, exigida no Anexo X, deverá ser alocada em espaço a ser definido pela FUNDECC no município de Lavras, Minas Gerais, sendo a sua infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos provida pela fundação. Onde a CONTRATADA deverá possuir a seguinte equipe técnica:

#### **Equipe chave:**

##### Os 1 (um) Gerente de projeto, da equipe chave, exigidos no Anexo X, deverão ser alocados em Lavras e também desempenhar a função de gerente de projetos em todo o território nacional principalmente nos estados do Pará, Rio Grande do Sul, Brasília, Rondônia, Acre, Paraná, Tocantins, sendo que as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem deverão ocorrer por conta CONTRATADA ao longo de todo o contrato.

##### Os 1 (um) Arquiteto de software, da equipe chave, exigido no Anexo X, que deverão estar alocados na cidade de Lavras nas dependências da FUNDECC.

#### **Equipe técnica:**

##### Os 3 (três) Product Owners, da equipe técnica, exigidos no Anexo X, deverão ser alocados em Lavras e também desempenhar a função de analistas de requisitos em todo o território nacional principalmente nos estados do Pará, Rio Grande do Sul, Brasília, Rondônia, Acre, Paraná, Tocantins, sendo que as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem deverão ocorrer por conta CONTRATADA ao longo de todo o contrato.

##### Os 3 (três) Scrum Master, da equipe técnica, exigidos no Anexo X, que deverão estar alocados na cidade de Lavras nas dependências da FUNDECC.

##### Os 12 (doze) Analistas desenvolvedores (C# .NET e JAVA), da equipe técnica, exigidos no Anexo X, que deverão estar alocados na cidade de Lavras nas dependências da FUNDECC.

##### Os 3 (três) Analistas de Testes, da equipe técnica, exigidos no Anexo X, que deverão estar alocados na cidade de Lavras nas dependências da FUNDECC.

##### Os 1 (um) Administrador de banco de dados, da equipe técnica, exigido no Anexo X, que deverão estar alocados na cidade de Lavras nas dependências da FUNDECC.

##### Os 1 (um) Analista de métricas de software (pontos de função), da equipe técnica, exigidos no Anexo X, que deverão estar alocados na cidade de Lavras nas dependências da FUNDECC.

# Da Legislação, Normas e Regulamentos:

## A licitante vencedora será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas quando for o caso.

## Durante a elaboração dos produtos e serviços, a licitante vencedora deverá:

### Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

### Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

## Caberá à FUNDECC:

### Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora aos locais dos serviços;

### Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.

### Solicitar, sempre por escrito, a prestação dos serviços colocando à disposição da licitante vencedora todos os elementos técnicos, necessários à sua perfeita identificação e execução;

### Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação da licitante vencedora;

### Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela FUNDECC ou com as especificações constantes neste Edital e nos seus Anexos.

### Relacionar-se com a licitante vencedora exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

### Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão de Fiscalização instituída para esse fim, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes;

### Manter supervisão para que durante a execução dos serviços seja mantida, pela licitante vencedora, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e os prazos estabelecidos, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

### Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços;

### Notificar, por escrito, a licitante vencedora sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

### Previamente à emissão da Nota de Empenho e a cada pagamento a licitante vencedora, realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

### Efetuar os pagamentos à licitante vencedora de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato ou instrumento que o substitui;

### Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital e seus Anexos.

###  Solicitar que seja refeito o serviço recusado, em conformidade com o disposto no nesta Concorrência e nos seus Anexos.

### Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços.

# DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

## Caberá à licitante vencedora:

### Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

### Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FUNDECC.

### Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Administração ou a terceiros.

### Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da FUNDECC, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

### Arcar com despesa decorrente de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

### Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

### Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

### Prestar os serviços, mantendo uma equipe técnica disponível diariamente na elaboração dos trabalhos, composta por profissionais devidamente qualificados, mantendo em seu quadro permanente um número suficiente de profissionais, responsáveis pelos serviços, para atender ao cronograma e às solicitações da fiscalização.

### Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Edital, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o futuro Contrato, no prazo determinado.

### Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais aplicáveis direta e indiretamente ao objeto deste Edital e seus Anexos.

### Garantir que dispõe de pessoal capacitado e especializado necessário para garantir a execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.

### Apresentar a FUNDECC a relação nominal dos profissionais em atividade na execução dos serviços e comunicando qualquer alteração à fiscalização.

### Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados e especificados, sem a devida anuência da FUNDECC, assumindo, ainda assim, toda responsabilidade pelos serviços prestados a FUNDECC, de acordo com este Edital e seus Anexos.

### Transferir à FUNDECC, ao final dos serviços, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, sendo possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que a FUNDECC entender de sua conveniência, não descaracterizando, nesse caso, a responsabilidade técnica da licitante vencedora sobre os serviços prestados.

### Responder pelos erros e omissões na elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos durante a execução contratual ou após sua finalização, conforme legislação correspondente.

### Comunicar imediatamente, por escrito, à FUNDECC todas as ocorrências anormais verificadas na prestação dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários para elucidação dos fatos.

### Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido neste Edital e nos Anexos que o integram, e os que apresentarem, de acordo com a legislação aplicada, defeitos, vício ou incorreções.

### Fornecer à FUNDECC, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de execução dos serviços, contendo registro detalhado e medição de todo o trabalho realizado na etapa.

### Não veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### Executar os serviços em conformidade com o especificado neste Edital e nos seus Anexos.

# DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

## **A licitante caberá, ainda:**

###  Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNDECC.

### Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da FUNDECC.

### Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

### Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta licitação.

### A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da FUNDECC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FUNDECC.

### É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da FUNDECC durante a vigência do contrato.

### É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Administração da FUNDECC.

# AVALIAÇÃO DO CUSTO

## Com base nos orçamentos apurou-se os valores unitários médios de referência para cada um dos itens conforme quadro a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Unidade** | **Valor Médio Unitário****(R$)** | **Valor Médio Total****(R$)** |
| 1 | Contração de empresa especializada para execução de serviço de apoio técnico em desenvolvimento de plataforma tecnológica | 8000 | PF | R$866,00 | R$6.928.000,00 |

## **O custo total estimado para a execução do objeto pleiteado é de R$6.928.00,00 seis milhões, novecentos e vinte e oito mil reais).**

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora às multas previstas neste Item, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

## Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções que se seguem:

### Advertência:

#### A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

#### A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

###  Multa:

#### O atraso injustificado na execução de qualquer serviço previsto neste edital e seus anexos sujeitará a licitante vencedora multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

#### No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará a licitante vencedora multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no subitem acima.

#### Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e nos seus anexos, bem como a recidiva advertência, sujeitará a licitante vencedora multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

### Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

### Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da FUNDECC pelos prejuízos resultantes.

### A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

### Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas acima:

#### Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

#### Pela não apresentação da garantia de que trata o item 14 deste Edital.

#### Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

#### Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

### Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da FUNDECC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela FUNDECC, em relação a um dos eventos arrolados no item 11.2.6, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

### As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da FUNDECC poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

# DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

## Os Pontos de Função serão medidas conforme a metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens (Counting Practices Manual - CPM) versão 4.3.1 ou superior publicado pelo International Function Point Users Group – IFPUG, o roteiro de métricas do SISP na versão 2.1 ou superior, e a metodologia do Nesma - Netherlands Software Metrics Association [(http://www.nesma.nl/section/fpa/](http://www.nesma.nl/section/fpa/)); Será sempre utilizada a versão mais recente do manual para as medições;

## Todos os produtos deverão estar de acordo com os critérios técnicos e elementos que deverão compor o produto e serviço a serem entregues conforme Anexo II.

## A Comissão de Fiscalização deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela licitante vencedora.

## A Comissão de Fiscalização examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e de seus Anexos, do Edital e seus anexos, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a licitante vencedora deverá sanar em prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela licitante vencedora, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

## Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização da FUNDECC.

# MEDIÇÃO E PAGAMENTO

## O contratante pagará à contratada, pelos trabalhos propostos, de acordo com o termo de referência, tendo por base os valores da planilha de preços unitários integrante de sua proposta, as atividades e quantidades efetivamente executadas e medidas.

## Os preços unitários da planilha são reajustáveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

## Quando na execução do contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao contrato mediante Termo de Aditamento.

## Quando se tratar de serviços extras, não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao contrato mediante Termo de Aditamento.

##  O valor inicial do contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

##  A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

## A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

## As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do contrato, ou ainda em caso de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante.

## O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e conta corrente que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela contratada.

## O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; a saber: CND do INSS e CRF do FGTS;

## Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração dos serviços, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

##  A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução do objeto desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal.

##  Em nenhuma hipótese a contratada terá direito a pagamento por serviços que executar em virtude de ordens verbais.

## A contratada deverá medir os serviços de serviços de construção de novas funcionalidades para sistemas de informação geoespaciais via web nos padrões OGC de conteúdo, fornecimento de desenvolvimento de software através de pontos de função. Todas as contagens de Pontos de Função deverão ser feitas com base no método e especificações contidas no Function Point Counting Practices Manual (CPM), publicado e comercializado pelo IFPUG – International Function Point Users Group ([www.ifpug.org](http://www.ifpug.org/)). A contagem de Pontos de Função deverá ser sempre demonstrada ao cliente através de planilhas que documentem o processo de cálculo em questão. As contagens preliminares indicadas no tópico da Metodologia de Trabalho deverão ser feitas seguindo a metodologia do Nesma - Netherlands Software Metrics Association ([http://www.nesma.nl/section/fpa/)](http://www.nesma.nl/section/fpa/%29).

## Para o desenvolvimento de sistemas, cada etapa dos trabalhos prevê entregas conforme detalhado nos itens a seguir:

### Definição do Escopo da OS;

* Realizado pela CONTRATANTE;
* Define os projetos e módulos que irão compor a OS.

### Planejamento da OS;

* Realizado pela CONTRATADA;
* Possui como entregável a Contagem de pontos de função e o cronograma de execução da OS;
* Nesta fase será utilizado a metodologia de contagem de ponto de função estimada;

### Emissão da OS pela contratante;

* Realizado pela CONTRATANTE;
* Haverá o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor dos pontos da contagem estimada.

### Entrega da OS;

* Possui com entregável a documentação definida no ANEXO II o User stories (incluindo as regras de negócio e critérios de validação), o documento de arquitetura, o manual de implantação, os modelos de classes e o código fonte estruturado e comentado;
* Nesta fase será utilizado a metodologia de contagem de ponto de função detalhada (IFPUG) CONTRATADA;
* Será efetuado o pagamento de 50% (Cinquenta por cento) do valor da contagem de pontos desta etapa.

### Homologação da OS;

* Emissão do Documento de aceite provisório pela CONTRATANTE;
* Contagem de ponto de função detalhada (IFPUG) pela CONTRATANTE;
* Pagamento do restante do valor da ordem de serviço (valor total da contagem de pontos final da OS, subtraído (ou somado) do valor já pago nas entregas anteriores.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Após o (a) Presidente da Comissão Especial de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.

## Não será admitido o encaminhamento de documentação ou propostas via fax e por e-mail.

## Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na FUNDECC.

## Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Concorrência, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

## No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas no setor de compras da FUNDECC, situada no campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, ou pelo telefone nº (35) 3829-5111 ou pelo endereço eletrônico cplfundecc@gmail.com, até três dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.

## A adjudicação e a homologação desta Concorrência não implicarão direito à contratação.

## Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes neste Edital e nos seus Anexos.

# Lavras(MG), 10 de fevereiro de 2017

# Ewerton Carvalho

# Assessor Institucional-FUNDECC

1. Outras medidas que alegam também medir o tamanho funcional do software incluem Pontos de Munção Mark II, Pontos de Função 3D da Boeing e Pontos de Característica. [↑](#footnote-ref-1)